



Matéria: Novas tendências do Direito Processual

Professora Dra. Susana Henriques da Costa

Monitoria 2

Data: 09.11.2023

Tema: Interesse Público, políticas públicas e processo estrutural: análise de um dos aspectos do caso Rio Doce – reassentamento da comunidade de Gesteira/MG.

INSTRUÇÕES:

- **Os alunos devem se dividir em grupos de 5 alunos, que serão os mesmos para as 3 monitorias – ou seja, mantenham o grupo de monitoria do dia 31.08.2023. Quem não esteve presente, pode formar um novo grupo ou se integrar a um grupo existente;**
- **As perguntas e suas respostas podem ser discutidas em grupo, mas deverão ser entregues individualmente no Moodle, por cada um dos integrantes;**
- **A bibliografia base para a elaboração das respostas foi disponibilizada no Moodle, conforme aviso enviado aos alunos em 04.11.2023.**

Em 5 novembro de 2015, um desastre ambiental mudou a vida de milhares de pessoas a partir do rompimento da Barragem do Fundão, operada pela mineradora Samarco na cidade mineira de Mariana. O impacto não se restringiu apenas aos distritos e municípios próximos ao local onde ocorreu o rompimento, mas se estendeu ao longo de toda a bacia do Rio Doce, afetando comunidades de Minas Gerais e do Espírito Santo. Oito anos após o desastre, a batalha judicial por reparação coletiva e individual ainda persiste, colocando em xeque os limites do processo civil individual e coletivo para prover efetiva tutela dos direitos dos atingidos – e aquecendo os debates acadêmicos sobre a necessidade de uma reforma processual com vistas a prover soluções a situações de violação de direito com a amplitude e a complexidade dos grandes desastres.

Nesse cenário, o estudo realizado por Maria Cecília de Araújo Asperti, Camilo Zufelato e Carolina Trevilini Garcia aborda a importância do protagonismo de entidades independentes e intermediárias – não vinculadas ao Poder Judiciário, nem aos legitimados ativos coletivos e nem às empresas causadoras do dano –, como vetores da participação direta e informada dos atingidos nas diversas frentes judiciais e extrajudiciais do conflito. Partem da análise do caso do reassentamento da comunidade atingida de Gesteira/MG, para extrair conclusões acerca da efetividade da atuação das Assessorias Técnicas Independentes nesse contexto de promoção de uma representação direta dos interesses dos atingidos no complexo contraditório dessa lide – particularmente no que toca ao pleito de reassentamento coletivo dos habitantes como forma de preservação de traços socioculturais da comunidade.

Em paralelo, o texto “O desastre de Mariana e a tipologia dos conflitos” explora as ideias de Edilson Vitorelli para a ampliação do escopo e dos conceitos do processo coletivo de modo a permitir uma melhor gestão e um exercício mais efetivo da jurisdição em conflitos dessa natureza.

PERGUNTAS:

1. **Partindo dos conceitos explorados na bibliografia base e nos achados de pesquisa do estudo de caso do reassentamento da comunidade de Gesteira/MG:**



Matéria: Novas tendências do Direito Processual

Professora Dra. Susana Henriques da Costa

- a. **você considera que o processo coletivo está dotado de meios para garantir a participação dos atingidos no processo?**

- b. **Como você enxerga a tensão existente entre a importância da participação direta dos atingidos e a necessidade de uma representação processual robusta – considerando caracteres técnicos, econômicos e organizacionais –, especialmente em um cenário no qual há grande disparidade entre as partes? A legitimidade extraordinária prevista na Lei da Ação Civil Pública e no Código de Defesa do Consumidor endereçam essa questão de forma satisfatória?**

- c. **Os achados de pesquisa do estudo de caso sinalizam que a parte da comunidade de Gesteira que, com o apoio técnico de uma Assessoria Técnica Independente, segue na busca por um reassentamento coletivo, é também a parte que ainda não foi indenizada – em contrapartida às indenizações e reassentamentos individuais que foram realizados pela Fundação Renova para os que aderiram à proposta negocial. Tendo isso em vista, ponderar em que medida a efetivação de um ideal de participação direta pode conflitar com a implementação de soluções no caso concreto, que atendam uma das métricas mais dramáticas em casos de grandes desastres: o tempo.**